



**CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL AVISO DE DISPENSA
ELETRÔNICA Nº 90.011/2025
(Processo Administrativo n.º 28/2025)**

Torna-se público que o **Conselho Federal de Serviço Social**, sediado no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 06, Complexo Brasil 21, Bloco E, Sala 2001, por meio da Comissão Permanente de Licitação, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 22/10/2025

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Período para entrega de proposta: 14/10/2025 - 09h00 até 22/10/2025 – 08h59

Período para envio de lances: 22/10/2025 - 09h00 até 22/10/2025 - 15h00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a Recarga e Manutenção dos Extintores de Incêndio do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), em cumprimento às normas de segurança estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível para acesso no seguinte endereço eletrônico na rede mundial de computadores : www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. **A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.**

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- 3.9.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. *Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*

3.10.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

3.10.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*

3.10.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

3.10.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9h da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1%.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 6.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7.** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.7.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- 8.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

- 8.2.1. Advertência**, aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Multa moratória** de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, configurando inexecução total da obrigação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- 8.2.3. Multa compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 8.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 3 (três) anos, com registro no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, no caso da Administração Pública Federal, também no SICAF, com efeitos em âmbito nacional;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, a qual somente será concedida após ressarcimento integral dos prejuízos causados e decorrido o prazo mínimo de 3 (três) anos, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será precedida de processo administrativo que assegure à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, incluindo seus parágrafos, e, de forma subsidiária, na Lei nº 9.784/1999 ou na legislação federal específica que discipline o processo administrativo. O prazo para apresentação de defesa será de no mínimo 15 (quinze) dias úteis quando se tratar da aplicação de multa, contado a partir da notificação.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Também ficam sujeitas às penalidades previstas nos arts. 155 e 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as empresas ou profissionais que:

8.7.1. 10.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos ou contribuições de qualquer natureza;

8.7.2. 10.7.2. tenham praticado atos ilícitos com o objetivo de frustrar o caráter competitivo da licitação, dificultar ou fraudar sua execução ou obter vantagem indevida;

8.7.3. 10.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em razão de atos ilícitos praticados que tornem inconveniente ou desaconselhável sua contratação.

8.8. A autoridade competente, ao aplicar as sanções previstas nesta contratação, deverá considerar a gravidade da infração, as circunstâncias do fato, a extensão do dano causado à Administração, a vantagem auferida pelo infrator e o caráter educativo da penalidade, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da finalidade pública, nos termos dos arts. 156, §1º, 158 e 160 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, produzindo efeitos em âmbito nacional, e, no âmbito da Administração Pública Federal, também no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), para fins de controle e consulta pelos demais órgãos e entidades.

8.10. O atraso na execução do objeto do contrato superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a **rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas**, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Item.

8.11. Aplicam-se também as disposições da Lei nº 14.133/2021 **não explicitamente mencionadas neste instrumento**, bem como quaisquer outras normas correlatas que disciplinem sanções, procedimentos administrativos, reabilitação ou responsabilidades da CONTRATADA.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Contrato

Brasília, 14 de outubro de 2025.

GLEYTON CARVALHO AMACENA

Agente de Contratação

Conselho Federal de Serviço Social

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica

- 4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 4.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - 4.1.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 4.2 Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
 - 4.2.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
 - 4.2.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 4.2.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 4.2.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
 - 4.2.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

- 4.2.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
- 4.2.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

TERMO DE REFERÊNCIA
(PROCESSO ADMINISTRATIVO CFESS Nº 28/2025)

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (ART. 6º, XXIII, A)

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto embasar as regras, especificações e quantidades para a contratação de pessoa jurídica especializada para a Recarga e Manutenção dos Extintores de Incêndio do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), em cumprimento às normas de segurança estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

1.1.1. Havendo divergências entre as especificações do objeto constantes no site *Comprasnet* e as previstas neste Termo de Referência, prevalecerão as definições aqui estabelecidas.

Item	Quantidade	Descrição	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
1	19	Recarga e manutenção de Extintor de Pó Químico Seco (PQS ABC) – 6kg (CatSer: 3662)	R\$ 79,83	R\$ 1.516,77
2	1	Recarga e Manutenção de Extintor de Dióxido de Carbono (CO ₂) – 6kg (CatSer: 3662)	R\$ 115,63	R\$ 115,63
				R\$ 1.632,40

1.2. A execução do objeto contratado compreende:

- a) a retirada dos extintores na sede do CFESS;
- b) o fornecimento dos materiais necessários à recarga;
- c) a realização de manutenção de segundo nível;
- d) a execução de testes hidrostáticos;
- e) a reposição, quando necessária, de peças como válvulas, mangueiras, difusores, manômetros, lacres, selos, pintura e rótulos de instruções;
- f) e a posterior entrega dos extintores de incêndio na sede do CFESS.

1.3. Todos os serviços e fornecimentos acima descritos estão incluídos no objeto contratado e **não acarretarão quaisquer custos adicionais ao CFESS.**

1.4. Os equipamentos que, porventura, não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não podem ser recarregados.

1.5. A CONTRATADA deverá retirar os extintores a serem recarregados no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, diretamente na sede da CONTRATANTE.

1.6. A recarga e manutenção dos extintores deverão ser executados na sede da empresa CONTRATADA, que deverá dispor de local adequado, ferramentas, equipamentos, acessórios e EPIs necessários à sua perfeita execução, bem como de profissionais devidamente qualificados.

1.7. Durante a execução da recarga, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar extintores substitutos para cada extintor retirado, com as mesmas características e capacidade de combate a incêndios, devidamente carregados, válidos e identificados com o fornecedor, de forma a suprir eventuais situações de emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências do CFESS, **sem ônus adicional para a CONTRATANTE.**

1.8. A CONTRATADA deverá devolver os extintores prontos, devidamente recuperados e recarregados, e em plenas condições de uso, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data da retirada dos extintores, diretamente na sede da CONTRATANTE.

1.9. Após a realização da recarga, a CONTRATADA deverá providenciar a colocação de etiqueta de identificação no extintor, em material impermeável, contendo as seguintes informações básicas: tipo de carga, capacidade, número do extintor, data (mês) da carga, data (mês) da próxima recarga, e data (ano) do teste hidrostático.

1.10. A recarga de extintores, as manutenções e trocas de peças necessárias, bem como a retirada, o transporte e a devolução dos equipamentos correrão por exclusiva conta da CONTRATADA.

1.11. No preço contratado deverá ser considerada a previsão de troca de eventuais peças dos extintores.

1.12. No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como os demais encargos incidentes necessários à perfeita execução do contrato.

1.13. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos extintores, em especial, as normas respectivas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

1.14. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.15. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de natureza contínua sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.16. Os materiais deverão ser retirados e entregues na sede do CFESS, localizada no Setor Hoteleiro Sul (SHS) - Quadra 6 – Complexo Brasil 21 – Bloco E – Sala 2001 - CEP- 70322-915 – Asa Sul, Brasília/DF.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (ART. 6º, XXIII, B)

2.1. Em complemento às informações já dispostas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), informamos que a contratação é imprescindível em função da necessidade de se mitigar o risco de incêndios em larga escala, visando proteger não apenas os trabalhadores, conselheiros, terceirizados e visitantes que frequentam a sede do CFESS, mas também o patrimônio e a integridade física de todos os presentes.

2.2. É crucial ressaltar que a não recarga dos extintores expõe o CFESS a uma série de implicações, semelhantes às seguintes circunstâncias:

- a) Inconformidade com regulamentos e normas de segurança, uma vez que a recarga periódica dos extintores é um requisito essencial estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).
- b) Aumento significativo da propensão ao risco de propagação de incêndios, considerando a possibilidade de um extintor estar inadequado para uso, o que dificultaria o controle ou a extinção de um incêndio em seu estágio inicial.
- c) Implicações legais decorrentes de um eventual incêndio, que poderiam resultar em responsabilidades civis, criminais, patrimoniais e outras, acarretando consequências incalculáveis para o CFESS.
- d) Risco de falha operacional: extintores não recarregados podem comprometer a eficácia do combate inicial ao incêndio, dificultando a contenção e aumentando a gravidade do sinistro;
- e) Risco de integridade de equipamentos e documentos: a falta de recarga pode levar à inutilização de extintores, expondo equipamentos e arquivos a danos em caso de incêndio;
- f) Risco à continuidade das atividades: a indisponibilidade de extintores operacionais pode obrigar à suspensão de setores ou atividades do CFESS, comprometendo serviços essenciais e a segurança institucional.

2.3. Portanto, a contratação de uma empresa especializada para a recarga e manutenção dos extintores é essencial para se garantir a conformidade com as normas de segurança, reduzir os riscos de incêndio e proteger o CFESS de possíveis implicações legais e danos materiais e humanos.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, C)

3.1. Considerando o disposto no artigo 6º, inciso XXIII, alínea C, da Lei 14.133/2021, esta seção descreve a solução como um todo, levando em conta o ciclo de vida completo do objeto da contratação, que engloba somente a recarga e a manutenção dos extintores de incêndio.

3.2. Recarga:

3.2.1. Realização da recarga periódica dos extintores de incêndio, conforme especificações do fabricante e normas técnicas aplicáveis (ABNT e INMETRO).

3.2.2 Execução de testes hidrostáticos nos extintores, garantindo sua capacidade operacional.

3.2.3. Fornecimento de insumos, agentes extintores e peças necessárias para a recarga, sem ônus para o CFESS.

3.2.3. Substituição temporária de extintores retirados por unidades válidas e carregadas, para manter a segurança das dependências do CFESS durante o período da recarga.

3.3. Manutenção:

3.3.1. Inspeção periódica e preventiva dos extintores, identificando eventuais falhas ou desgastes.

3.3.2. Substituição de peças danificadas ou desgastadas, incluindo válvulas, manômetros, mangueiras, lacres, difusores e etiquetas.

3.3.3. Garantia de que todos os extintores devolvidos estejam em perfeitas condições de uso.

3.3.4. Gestão adequada de resíduos provenientes da manutenção, de acordo com normas ambientais aplicáveis.

3.4. Esta descrição detalhada assegura que todas as etapas pertinentes ao ciclo de vida objeto da contratação — limitado à recarga e manutenção — sejam atendidas, garantindo eficácia, segurança e conformidade normativa ao longo de todo o processo.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, D)

Sustentabilidade

4.1. Devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, dentre os quais destaca-se que

Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H1301 e H-2402;
- f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
 - g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
 - g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto da presente demanda.

Garantia da Contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do serviço.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para essa atividade, em horário a ser combinado com o CFESS no e-mail cpl@cfess.org.br.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa, ou responsável técnico, deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e o documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Requisitos Técnicos

4.8. A CONTRATADA deverá possuir experiência comprovada em serviços de recarga, manutenção e inspeção de extintores de incêndio, devidamente registrada em órgão competente, com habilitação técnica compatível com o objeto da contratação.

4.9. Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 12962, NBR 15808, NBR 15809 e demais regulamentos aplicáveis, garantindo a segurança, qualidade e eficácia dos equipamentos.

4.10. A empresa deverá emitir certificado de recarga para cada extintor atendido, contendo informações sobre o serviço realizado, lote de recarga, validade e identificação do responsável técnico, assegurando a rastreabilidade do processo.

4.11. Os serviços deverão ser executados por **profissionais capacitados** e treinados, garantindo a correta manipulação, recarga e teste dos extintores, conforme determina a legislação vigente.

4.12. A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima para os serviços executados, observando os prazos e condições estabelecidos nas normas técnicas, bem como assegurar a devolução dos equipamentos devidamente recarregados, testados e lacrados dentro do prazo acordado.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (ART. 6º, XXIII, E)

5.1. A execução do objeto contratado abrange a retirada e a entrega dos extintores de incêndio na sede do CFESS, bem como o fornecimento do material necessário para a recarga e os testes hidrostáticos.

5.2. Os equipamentos que não puderem ser recarregados e testados serão devolvidos com o respectivo laudo, explicando os motivos da impossibilidade de recarga e teste.

5.3. A retirada dos extintores e mangueiras deverá ser agendada previamente com a CONTRATANTE, via e-mail (cpl@cfess.org.br), que designará um trabalhador para acompanhar a retirada e posterior entrega do objeto.

5.4. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar mangueiras de incêndio e extintores substitutos para cada item retirado, com as mesmas características e capacidade de combate a incêndios, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, garantindo a segurança nas dependências da sede do CFESS.

5.5. Um "Termo de Retirada" será lavrado no momento da retirada dos itens, assinado por representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, contendo informações detalhadas sobre os itens retirados.

5.6. A CONTRATADA deverá devolver os extintores recarregados, testados, e em plenas condições de uso na Sede do CFESS, mediante formalização no "Termo de Entrega".

5.7. Após a recarga, a CONTRATADA deverá colocar uma etiqueta de identificação em cada extintor, contendo informações como tipo de carga, capacidade, data da recarga e teste hidrostático.

5.8. A recarga de extintores, testes hidrostáticos, fornecimento de material e transporte correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.9. O preço contratado deve incluir a previsão de recarga de extintores, testes hidrostáticos e fornecimento de material.

5.10. No preço contratado devem estar inclusos todos os tributos, taxas, frete, seguro e demais encargos necessários para a execução do contrato.

5.11. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as normas ABNT e do INMETRO aplicáveis à recarga, inspeção e manutenção de extintores de incêndio, incluindo as NBR 12962:1998, NBR 13485:1999 e NBR 12779:2009, bem como recomendações específicas do fabricante.

5.12. A Fiscalização rejeitará qualquer recarga que não esteja de acordo com as especificações, cabendo à CONTRATADA arcar com os ônus decorrentes, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

5.13. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deve agendar com a CONTRATANTE a retirada ou entrega dos extintores para recarga.

5.14. A execução do objeto deve iniciar-se em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

5.15. Os serviços serão prestados na Sede do CFESS.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (ART. 6º, XXIII, F)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.7.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.7.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, G)

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias devidas, de acordo com a quantidade efetivamente entregue no CFESS, conforme quantidades, especificações e prazos deste Termo de Referência.

7.2. As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

7.2.1 A CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação de pagamento, acompanhado de relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados e das respectivas ordens de serviço, no endereço eletrônico: financeiro@cfess.org.br

7.2.2. Caberá à fiscalização da CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento

7.2.3. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pelo Setor de Gestão de Contratos do CFESS.

7.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (art. 121 c/c o art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

7.2.4.1. comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

7.2.4.2. comprovante da regularidade (ou não inscrição) para com a Fazenda Estadual/Distrital;

7.2.4.3. comprovante da regularidade (ou não inscrição) para com a Fazenda Municipal, caso houver.

7.2.4.4. comprovante da regularidade para com o FGTS; e

7.2.4.5. comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho;

7.2.5. Os comprovantes de regularidade:

7.2.5.1. somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

7.2.5.2. poderão ser substituídos por documento emitido ou no SICAF (níveis de cadastramento II e III);

7.3. A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.

7.4. A CONTRATADA deverá, se for o optante do SIMPLES, apresentar a declaração de optante do SIMPLES, conforme IN SRF 1234/2012.

7.5. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista será emitida notificação pela CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício.

7.6. Não ocorrendo a regularização dentro do prazo indicado, será iniciado o processo de extinção contratual, com a aplicação da multa rescisória prevista em contrato. Concomitantemente, o pagamento será realizado, observando-se as retenções tributárias previstas em lei.

7.7. Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte da CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

7.8. A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal ao setor de contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

7.9. No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 92, inc. V, da Lei n. 14.133/2021.

7.10. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante da proposta que originou este contrato.

8 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, H)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU) e disponível no sítio: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU) e disponível no sítio: <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, em conformidade com o artigo 12, incisos I a IV, da Lei nº 8.429, de 1992, com redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções aplicáveis ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menor de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.27. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.30. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.31. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.32. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.32.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.32.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.32.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.32.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Qualificação Técnica

8.33. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.34. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.35. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, (escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

8.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9 FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

- 10.2.1. **Advertência**, aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2. **Multa moratória** de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, configurando inexecução total da obrigação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- 10.2.3. **Multa compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 3 (três) anos, com registro no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, no caso da Administração Pública Federal, também no SICAF, com efeitos em âmbito nacional;
- 10.2.6. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, a qual somente será concedida após ressarcimento integral dos prejuízos causados e decorrido o prazo mínimo de 3 (três) anos, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será precedida de **processo administrativo** que assegure à **CONTRATADA** o **contraditório e a ampla defesa**, observado o procedimento previsto no **art. 158 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo seus parágrafos, e, de forma subsidiária, na **Lei nº 9.784/1999** ou na legislação federal específica que discipline o processo administrativo. O prazo para apresentação de defesa será de **no mínimo 15 (quinze) dias úteis** quando se tratar da aplicação de multa, contado a partir da notificação.

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. Também ficam sujeitas às penalidades previstas nos arts. 155 e 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as empresas ou profissionais que:

10.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos ou contribuições de qualquer natureza;

10.7.2. tenham praticado atos ilícitos com o objetivo de frustrar o caráter competitivo da licitação, dificultar ou fraudar sua execução ou obter vantagem indevida;

10.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em razão de atos ilícitos praticados que tornem inconveniente ou desaconselhável sua contratação.

10.8. A autoridade competente, ao aplicar as sanções previstas nesta contratação, deverá considerar a gravidade da infração, as circunstâncias do fato, a extensão do dano causado à Administração, a vantagem auferida pelo infrator e o caráter educativo da penalidade, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da finalidade pública, nos termos dos arts. 156, §1º, 158 e 160 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, produzindo efeitos em âmbito nacional, e, no âmbito da Administração Pública Federal, também no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), para fins de controle e consulta pelos demais órgãos e entidades.

10.10. O atraso na execução do objeto do contrato superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a **rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas**, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Item.

10.11. Aplicam-se também as disposições da Lei nº 14.133/2021 **não explicitamente mencionadas neste instrumento**, bem como quaisquer outras normas correlatas que disciplinem sanções, procedimentos administrativos, reabilitação ou responsabilidades da CONTRATADA.

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6º, XXIII, I)

11.1. Com base em pesquisa de preços realizada, anexada ao processo, o valor estimado total da contratação é de **R\$ 1.632,40 (mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)**.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, J)

12.1 Informamos, por fim, que a rubrica para pagamento das despesas com a contratação será a seguinte:

- **Conta:** 6.2.2.1.1.01.04.04.010 - Serviços de Reparo e Manutenção
- **Centro de Custo:** 02.01.01.01 - ATIVIDADE - Gestão Financeira e Administrativa do CFESS

Brasília-DF, 3 de outubro de 2025.

DANIEL SOARES DE ASSIS
Agente de Contratação
Conselho Federal de Serviço Social



**CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - UASG: 926614
(PROCESSO ADMINISTRATIVO CFESS Nº 28/2025)**

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

Objeto proposto: Contratação de empresa especializada para a Recarga e Manutenção dos Extintores de Incêndio do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), em cumprimento às normas de segurança estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Unidade demandante: Conselho Pleno – Ação constante no Plano de Ação CFESS 2025 (item 1. Gestão Administrativo-Financeiro - 1.1 Manutenção da Estrutura).

Responsável pela elaboração (Servidor ou equipe de planejamento): Keliane Souza de Jesus.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, I, Lei 14.133/2021)

- 1.1. Justifica-se a contratação em razão da necessidade de se minimizar o risco de incêndios em larga escala, protegendo os trabalhadores, conselheiros, terceirizados e visitantes que frequentam a sede do Conselho Federal de Serviço Social.
- 1.2. Ressalta-se ainda, por oportuno, que a não recarga poderia vir a expor a Autarquia às implicações relacionadas às seguintes circunstâncias:
 - a) Inconformidade com regulamentos e normas de segurança, uma vez que recarga periódica dos extintores é requisito exigido nos regulamentos de segurança e normas específicas;
 - b) Propensão maior ao risco de propagação de incêndios, considerando-se a hipótese de um extintor estar inadequado para o uso e a consequente dificuldade de se controlar ou extinguir um eventual incêndio em seu estágio inicial;
 - c) Implicações legais decorrentes de um possível incêndio tendem a ensejar responsabilidades civis, criminais, patrimoniais e outras de consequências incalculáveis.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, II, Lei 14.133/2021)

2.1. A contratação está prevista no Plano de Ação 2025 do CFESS (2023-2026) (item 1. Gestão Administrativo-Financeiro - 1.1 Manutenção da Estrutura), alinhando-se ao planejamento institucional e assegurando previsibilidade, transparência e aderência às políticas de gestão pública e de integridade, conforme determinado pela legislação vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, Lei 14.133/2021).

Sustentabilidade

3.1. Devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, dentre os quais destaca-se que

Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;*
- b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;*
- c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;*
- d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;*
- e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H1301 e H-2402;*
- f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;*
- g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.*
 - g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.*
 - g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.*

Subcontratação

3.2. Não é admitida a subcontratação do objeto da presente demanda.

Garantia da Contratação

3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do serviço.

Vistoria

3.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para essa atividade, em horário a ser combinado com o CFESS no e-mail cpl@cfess.org.br.

3.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e o documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Requisitos Técnicos

3.8. A contratada deverá possuir experiência comprovada em serviços de recarga, manutenção e inspeção de extintores de incêndio, devidamente registrada em órgão competente, com habilitação técnica compatível com o objeto da contratação.

3.9. Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 12962, NBR 15808, NBR 15809 e demais regulamentos aplicáveis, garantindo a segurança, qualidade e eficácia dos equipamentos.

3.10. A empresa deverá emitir certificado de recarga para cada extintor atendido, contendo informações sobre o serviço realizado, lote de recarga, validade e identificação do responsável técnico, assegurando a rastreabilidade do processo.

3.11. Os serviços deverão ser executados por **profissionais capacitados** e treinados, garantindo a correta manipulação, recarga e teste dos extintores, conforme determina a legislação vigente.

3.12. A contratada deverá oferecer garantia mínima para os serviços executados, observando os prazos e condições estabelecidos nas normas técnicas, bem como assegurar a devolução dos equipamentos devidamente recarregados, testados e lacrados dentro do prazo acordado.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (Art. 18, § 1º, IV, Lei 14.133/2021)

4.1. A estimativa das quantidades para a contratação foi fundamentada na quantidade de salas disponíveis na sede do CFESS, bem como em suas duas unidades de arquivo.

4.2. O serviço de recarga dos extintores deverá incluir os serviços de testes hidrostáticos e substituição de peças defeituosas eventualmente encontradas, conforme determinação das normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), sem custos à contratante.

Item	Quantidade	Descrição	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
1	19	Recarga e manutenção de Extintor de Pó Químico Seco (PQS ABC) – 6kg (CatSer: 3662)	R\$ 79,83	R\$ 1.516,77
2	1	Recarga e Manutenção de Extintor de Dióxido de Carbono (CO ₂) – 6kg (CatSer: 3662)	R\$ 115,63	R\$ 115,63
				R\$ 1.632,40

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, § 1º, V, Lei 14.133/2021)

5.1. Para a contratação de empresa especializada na recarga e manutenção dos extintores de incêndio do CFESS foi realizado levantamento de mercado visando a identificar fornecedores qualificados, a analisar as soluções disponíveis e a justificar a escolha mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico.

5.2. A pesquisa incluiu consultas a fornecedores locais e regionais, verificação de preços de mercado em plataformas de compras públicas e levantamento de referências em contratações similares de órgãos da Administração Pública.

5.3. Observou-se que existem diversas empresas aptas a prestar o serviço, desde que essas atendam aos requisitos normativos da ABNT (especialmente a NBR 12962 - Manutenção de Extintores), possuam credenciamento junto ao INMETRO e ofereçam garantia de qualidade na recarga, lacração e testes hidrostáticos, quando necessários.

5.4. Sendo assim, foram analisadas as seguintes alternativas:

5.4.1. Execução direta pelo CFESS – inviável, pois a atividade exige equipamentos específicos, insumos controlados e certificação técnica que a Autarquia não possui.

5.4.2. Aquisição de novos extintores – economicamente desvantajosa, uma vez que a vida útil dos equipamentos permite a recarga periódica, sendo mais econômico e sustentável manter os atuais mediante manutenção certificada.

5.4.3. Contratação de empresa especializada para recarga – solução mais adequada, por garantir conformidade técnica, segurança operacional e melhor relação custo-benefício.

5.5. Diante de tal levantamento, a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa tecnicamente indispensável e economicamente mais vantajosa, pois possibilita a manutenção dos equipamentos em condições ideais de funcionamento, assegura o cumprimento das normas de segurança, evita a substituição prematura dos extintores e reduz custos de aquisição.

5.6. Dessa forma a solução escolhida atende plenamente ao interesse público, garantindo a preservação da vida, do patrimônio e a continuidade das atividades do CFESS em conformidade com as exigências legais e normativas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI, Lei 14.133/2021)

6.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.632,40 (mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)**.

6.2. A definição desse valor considera contratações anteriores de serviços similares, cujos preços referenciais foram obtidos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme demonstrado a seguir:

6.3. Para o item 1, Recarga de Extintor de Pó Químico Seco (PQS) ABC 6kg – CatSer 3662:

a) **Identificação:** Dispensa de Licitação nº 90007/2025 — UASG: 170347

Empresa: MACEDO & SOUSA LTDA

CNPJ: 08.992.254/0001-45

Valor da proposta final: R\$ 77,50

b) **Identificação:** Pregão Eletrônico nº 900222024 — UASG: 180157

Empresa: LT QUINTO MANUTENCAO DE EXTINTORES LTDA

CNPJ: 52.101.705/0001-07

Valor da proposta final: R\$ 82,00

c) **Identificação:** Pregão Eletrônico nº 900092024 — UASG: 154618

Empresa: SANTOLIN EXTINTORES LTDA

CNPJ: 13.412.810/0001-05

Valor da proposta final: R\$ 80,00

6.4. Para o item 2, Recarga de Extintor de Dióxido de Carbono (CO₂) – CatSer 3662:

a) **Identificação:** Dispensa de Licitação nº 90002/2025 — UASG: 158401

Empresa: PRL EXTINTORES LTDA

CNPJ: 14.215.199/0001-80

Valor da proposta final: R\$ 119,90

b) **Identificação:** Dispensa de Licitação nº 90013/2025 — UASG: 781332

Empresa MAVAN EQUIPAMENTOS E SERVICOS CONTRA INCENDIO LTDA

CNPJ: 46.777.870/0001-72

Valor da proposta final: R\$ 129,00

c) **Identificação:** Pregão Eletrônico nº 900412025 — UASG: 153163

Empresa EXTINGUE FOGO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA

CNPJ: 85.391.720/0001-88

Valor da proposta final: R\$ 98,00

6.5. Estes resultados podem servir de base ao gestor público para um melhor entendimento do mercado para a prestação deste tipo de serviço.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 18, § 1º, VII, Lei 14.133/2021)

Descrição da Solução:

7.1. A solução proposta abrange a contratação de uma empresa especializada em serviços de recarga e manutenção de extintores, visando atender às demandas de manutenção e garantir a eficácia dos equipamentos de combate a incêndio. A empresa contratada será responsável por realizar a recarga dos extintores existentes, bem como pela manutenção desses, conforme necessário para garantir a conformidade com as normas de segurança contra incêndio.

Requisitos de Manutenção e Assistência Técnica:

7.2. Inspeção técnica inicial para avaliação do estado de conservação de cada extintor, incluindo verificação de lacres, rótulos, manômetros e condições de uso;

7.3. Recarga completa dos extintores com o agente extintor adequado (pó químico, CO₂ ou outro, conforme especificação do equipamento), obedecendo aos padrões da ABNT NBR 12962 e demais regulamentações do INMETRO;

7.4. Manutenção preventiva, com substituição de componentes danificados ou vencidos (válvulas, mangueiras, bicos difusores, anéis de vedação), sempre que necessário;

7.5. Teste hidrostático, quando exigido, para comprovar a integridade do cilindro e a resistência à pressão;

7.6. Emissão de certificado de conformidade e garantia do serviço, contendo a data da recarga, validade e informações técnicas de cada equipamento;

7.7. Lacração e etiquetagem com selo de controle e identificação da empresa executora.

7.8. A contratada deverá ser **empresa credenciada junto ao INMETRO** e possuir equipe técnica habilitada, garantindo que todos os serviços sejam executados com **segurança, rastreabilidade e qualidade**.

7.9. Além disso, será exigido que a empresa forneça **assistência técnica durante o período de garantia**, assegurando a correção de eventuais falhas detectadas após a recarga, bem como orientação quanto ao correto manuseio e armazenamento dos extintores.

7.10. Com esta solução, o CFESS assegura a manutenção periódica e a confiabilidade dos equipamentos de combate a incêndio, preservando a integridade física de servidores, colaboradores e visitantes, além de garantir a conformidade com as normas da ABNT, regulamentações do Corpo de Bombeiros e exigências legais de segurança predial.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, Lei 14.133/2021)

8.1 O parcelamento da solução é a regra, devendo a dispensa de licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível.

8.2. Conforme os estudos realizados, verificou-se que tal parcelamento não oferece prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de proporcionar a ampla participação das empresas interessadas, de modo a possibilitar o acesso a itens específicos ou unidade autônomas.

8.3. Tendo em vista que não há interdependência entre os itens, decide-se pelo parcelamento da contratação, de forma que cada item poderá ser fornecido por empresa diversa, visando assim a maior competitividade e obtenção de melhores preços.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, § 1º, IX, Lei 14.133/2021)

9.1. Este item tem como objetivo apresentar um demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação, destacando-se os benefícios esperados em termos de economicidade e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme estabelecido no Artigo 18, § 1º, IX da Lei 14.133/2021.

Segurança patrimonial e física

9.2. A contratação é imprescindível para manter a segurança da sede do CFESS e cumprir as normas de segurança, prevenção e combate a incêndios vigentes.

9.3. A não contratação poderia comprometer gravemente a segurança das pessoas, das instalações e o cumprimento das normas.

Economicidade

9.4. A contratação de uma empresa especializada em recarga de extintores e aquisição de novos equipamentos busca alcançar resultados econômicos positivos ao evitar custos desnecessários relacionados à manutenção corretiva. Isso significa evitar gastos adicionais que surgiriam apenas em situações de defeitos nos equipamentos.

9.5. A contratação integral de uma empresa especializada proporciona uma previsibilidade de custos mais precisa, facilitando o planejamento orçamentário e evitando surpresas relacionadas a custos adicionais ou imprevistos ao longo da execução do contrato.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais e Financeiros

9.6. Além disso, a contratação de uma empresa especializada permite um melhor aproveitamento dos recursos materiais, uma vez que evita a necessidade de investimentos em equipamentos e materiais específicos para a execução desses serviços. Isso resulta em uma utilização mais eficiente dos recursos materiais disponíveis, reduzindo desperdícios e custos associados à manutenção e armazenamento desses itens.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 18, § 1º, X, Lei 14.133/2021)

10.1. Inventário e conferência dos equipamentos: atualização da relação de todos os extintores existentes, com identificação do tipo, capacidade, número de patrimônio e local de instalação, de modo a subsidiar a planilha quantitativa e o planejamento do serviço.

10.2. Designação formal de gestores e fiscais do contrato: nomeação, por ato administrativo, dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, garantindo acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da execução.

10.3. Treinamento básico de brigada ou orientação prática: promover, internamente ou com apoio do Corpo de Bombeiros ou da empresa contratada, capacitação dos servidores e colaboradores para o manuseio seguro dos extintores, incluindo identificação das classes de incêndio e escolha do tipo de extintor adequado para cada situação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, Lei 14.133/2021)

11.1. Considerando o objeto deste projeto e a natureza dos serviços a serem contratados, constatamos que não será necessária a contratação de serviços correlatos ou interdependentes.

11.2. Após uma análise detalhada das demandas e especificações técnicas envolvidas, verificou-se que o escopo do contrato principal contempla todas as atividades necessárias para a realização do projeto de forma completa e independente.

11.3. Portanto, não há a necessidade de contratar serviços adicionais que estejam diretamente relacionados ou dependentes do contrato principal. Essa decisão foi tomada com base na otimização de recursos e na simplificação do processo licitatório, visando garantir a eficiência e a eficácia na execução do projeto.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (Art. 18, § 1º, XII, Lei 14.133/2021)

12.1. A execução dos serviços de recarga e manutenção dos extintores de incêndio do CFESS apresenta impactos ambientais de baixo potencial, porém requer cuidados específicos para garantir a destinação correta de resíduos e o uso racional de recursos naturais, sendo os principais listados a seguir.

Resíduos de agentes extintores

12.2. Sobras de pó químico, CO₂ ou água pressurizada podem gerar resíduos que precisam de destinação adequada para evitar contaminação do solo ou da água.

Componentes metálicos e plásticos

12.3. Peças substituídas (mangueiras, válvulas, anéis de vedação, lacres e cilindros fora de uso) necessitam de descarte ambientalmente correto e, sempre que possível, encaminhamento para **reciclagem**.

Transporte e consumo de energia

12.4. A movimentação dos extintores entre o CFESS e a empresa contratada pode gerar emissões de CO₂ e consumo de combustível.

12.5. Para mitigar esses impactos, a contratação deverá prever que a empresa executora:

12.5.1. Seja credenciada junto ao INMETRO;

12.5.2. Cumpra as normas ambientais aplicáveis, em especial as Resoluções CONAMA e legislações estaduais/distritais sobre resíduos perigosos;

12.5.3. Realize a logística reversa de todos os materiais e refugos gerados, com comprovação documental da destinação final (reciclagem, reuso ou descarte controlado).

12.5.4. Utilize processos de recarga e manutenção com baixo consumo de energia e adote práticas que minimizem desperdício de insumos.

12.5.5. Recolha e encaminhe cilindros condenados ou inutilizados a empresas recicladoras autorizadas, emitindo certificado de destinação final.

12.5.6. Promova, quando aplicável, o reaproveitamento de componentes metálicos e plásticos, priorizando a economia circular.

12.6. Com essas medidas, assegura-se que a contratação seja realizada em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), garantindo a redução de impactos ambientais, a preservação dos recursos naturais e a responsabilidade socioambiental do CFESS.

12.7. A retirada dos extintores para recarga e manutenção, e posterior entrega, deverão ser realizadas na sede do CFESS.



13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, XIII, Lei 14.133/2021)

13.1. Diante dos estudos realizados para a contratação em tela, considerando-se que a solução proposta atende às normas vigentes e aos interesses da Administração, declaramos a viabilidade técnica e econômica da contratação.

KELIANE SOUZA DE JESUS
Coordenação Administrativo-Financeira – CAFI
Conselho Federal de Serviço Social

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CFESS Nº **/2024**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL E A
EMPRESA *****, ADOTANDO-SE O
REGIME DA LEI N. 14.133/2021**

O **Conselho Federal de Serviço Social – CFESS**, autarquia federal, regulamentado pela Lei 8.662 de 07 de junho de 1993, com sede no SHS, Quadra 6, Complexo Brasil 21, Bloco E, Sala 2001, CEP- 70322-915, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 33.874.330/0001-65, neste ato representado por sua Conselheira Presidenta **Kelly Rodrigues Melatti**, brasileira, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG n.º ***** e do CPF n.º *****, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa *****, com sede *****, CEP: *****, inscrita no CNPJ nº *****, neste ato representada por *****, portadora do CPF nº *****, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do PROCESSO ADMINISTRATIVO CFESS Nº 10/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([ART. 92, I E II](#))

1.1. O presente objeto consiste na Recarga e Manutenção dos Extintores de Incêndio do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), em cumprimento às normas de segurança estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

1.1.1. Havendo divergências entre as especificações do objeto constantes no site *Comprasnet* e as previstas neste Edital, prevalecerão as definições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Quantidade	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1	19	Recarga e manutenção de Extintor de Pó Químico Seco (PQS ABC) – 6kg (CatSer: 3662)	R\$ XX	R\$ XX
2	1	Recarga e Manutenção de Extintor de Dióxido de Carbono (CO ₂) – 6kg (CatSer: 3662)	R\$ XX	R\$ XX
				R\$ XX

1.2. A execução do objeto contratado compreende:

- a) a retirada dos extintores na sede do CFESS;
- b) o fornecimento dos materiais necessários à recarga;
- c) a realização de manutenção de segundo nível;
- d) a execução de testes hidrostáticos;
- e) a reposição, quando necessária, de peças como válvulas, mangueiras, difusores, manômetros, lacres, selos, pintura e rótulos de instruções;
- f) e a posterior entrega dos extintores de incêndio na sede do CFESS.

1.3. Todos os serviços e fornecimentos acima descritos estão incluídos no objeto contratado e **não acarretarão quaisquer custos adicionais ao CFESS.**

1.4. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto estão incluídos no preço contratado.

1.5. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos extintores, em especial, as normas respectivas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

1.6. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de natureza contínua sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.7. Os materiais deverão ser retirados e entregues na sede do CFESS, localizada no Setor Hoteleiro Sul (SHS) - Quadra 6 – Complexo Brasil 21 – Bloco E – Sala 2001 - CEP-70322-915 – Asa Sul, Brasília/DF.

CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses (10 anos), desde que devidamente justificado no interesse público.

2.2. A prorrogação será formalizada por termo aditivo e fica condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que permanecem atendidas as condições de execução contratual e que os preços se mantêm vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com a contratada para manutenção dessa vantajosidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO CONTRATUAL ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

3.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

3.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ***** (*****).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([ART. 92, V E VI](#))

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([ART. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ([ART. 92, X, XI E XIV](#))

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADA;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias.

8.1.11. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII E XIII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

12.2.1. **Advertência**, aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. **Multa moratória** de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, configurando inexecução total da obrigação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

12.2.3. **Multa compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 3 (três) anos, com registro no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, no caso da Administração Pública Federal, também no SICAF, com efeitos em âmbito nacional;

10.2.6. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, a qual somente será concedida após ressarcimento integral dos prejuízos causados e decorrido o prazo mínimo de 3 (três) anos, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será precedida de **processo administrativo** que assegure à CONTRATADA o **contraditório e a ampla defesa**, observado o procedimento previsto no **art. 158 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo seus parágrafos, e, de forma subsidiária, na **Lei nº 9.784/1999** ou na legislação federal específica que discipline o processo administrativo. O prazo para apresentação de defesa será de **no mínimo 15 (quinze) dias úteis** quando se tratar da aplicação de multa, contado a partir da notificação.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Também ficam sujeitas às penalidades previstas nos arts. 155 e 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos ou contribuições de qualquer natureza;

12.7.2. tenham praticado atos ilícitos com o objetivo de frustrar o caráter competitivo da licitação, dificultar ou fraudar sua execução ou obter vantagem indevida;

12.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em razão de atos ilícitos praticados que tornem inconveniente ou desaconselhável sua contratação.

12.8. A autoridade competente, ao aplicar as sanções previstas nesta contratação, deverá considerar a gravidade da infração, as circunstâncias do fato, a extensão do dano causado à Administração, a vantagem auferida pelo infrator e o caráter educativo da penalidade, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da finalidade pública, nos termos dos arts. 156, §1º, 158 e 160 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, produzindo efeitos em âmbito nacional, e, no âmbito da Administração Pública Federal, também no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), para fins de controle e consulta pelos demais órgãos e entidades.

12.10. O atraso na execução do objeto do contrato superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a **rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas**, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Item.

12.11. Aplicam-se também as disposições da Lei nº 14.133/2021 **não explicitamente mencionadas neste instrumento**, bem como quaisquer outras normas correlatas que disciplinem sanções, procedimentos administrativos, reabilitação ou responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos especificados na dotação a seguir discriminada:

- **Conta:** 6.2.2.1.1.01.04.04.010 - Serviços de Reparo e Manutenção
- **Centro de Custo:** 02.01.01.01 - ATIVIDADE - Gestão Financeira e Administrativa do CFESS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e boa-fé, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, mediante celebração de termo aditivo, quando cabível.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([ART. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Circunscrição de Brasília – DF, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 Lido e achado conforme entre as partes, e por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente assinadas, para que produza seus efeitos legais.sm

Brasília, na data de assinatura

Kelly Rodrigues Melatti
Conselho Federal de Serviço Social
Conselheira Presidente
Contratante

Contratada